



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO Nº 1575/2024**

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto desta licitação é a aquisição de material de expediente para o uso do CRQ-V.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Justifica-se que a aquisição de material de expediente para o uso geral do Conselho Regional de Química – 5ª Região (CRQ-V) é essencial para garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais, assegurando que todos os setores possam realizar suas atividades de maneira eficiente. A aquisição desses produtos são fundamentais para uso diário de todos os colaboradores, bem como para o uso dos profissionais atendidos presencialmente. Isso contribui para a manutenção da qualidade dos serviços prestados.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS OBJETOS**

LOTE	ITEM	OBJETO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Papel Sulfite A4 - 180g/m <sup>2</sup> com 50 folhas	6	PCT	R\$	R\$
2	2	Papel A4 - Pacote com 500 folhas	80	PCT	R\$	R\$
3	3	Almofada Coletora Digital - 3.500 Coletas de 41 mm	6	UN.	R\$	R\$
4	4	Apontador com Depósito 6cm	10	UN.	R\$	R\$
5	5	Borracha com capa protetora	15	UN.	R\$	R\$
6	6	Elástico Amarelo nº 18 - 120 unidades	25	PCT	R\$	R\$
7	7	Calculadora de mesa com 12 dígitos	10	UN.	R\$	R\$
8	8	Caneta BPGP - Grip em borracha macia com 12 unidades	4	CX	R\$	R\$
9	9	Caneta azul ponta média 1mm com 50 unidades	1	CX	R\$	R\$
10	10	Caneta vermelha ponta média 1mm com 50 unidades	1	CX	R\$	R\$
11	11	Caneta preta ponta média 1mm com 50 unidades	1	CX	R\$	R\$
12	12	Caneta marca-texto amarela ponta chanfrada - ponta 4mm	100	UN.	R\$	R\$
13	13	Caneta marca-texto azul ponta chanfrada - ponta 4mm	100	UN.	R\$	R\$
14	14	Caneta marca-texto laranja ponta chanfrada - ponta 4mm	100	UN.	R\$	R\$



15	15	Caneta marca-texto vermelha ponta chanfrada - ponta 4mm	100	UN.	R\$	R\$
16	16	Caneta marca-texto rosa ponta chanfrada - ponta 4mm	200	UN.	R\$	R\$
17	17	Caneta marca-texto roxa ponta chanfrada - ponta 4mm	100	UN.	R\$	R\$
18	18	Caneta marca-texto verde ponta chanfrada - ponta 4mm	100	UN.	R\$	R\$
19	19	Caneta marca-texto tom pastel rosa ponta chanfrada 4mm	100	UN.	R\$	R\$
20	20	Caneta marca-texto tom pastel lilás ponta chanfrada 4mm	100	UN.	R\$	R\$
21	21	Clips 2/0 galvanizado com 100 unidades	5	CX	R\$	R\$
22	22	Clips 8/0 galvanizado com 25 unidades	5	CX	R\$	R\$
23	23	Lapiseira 0.7 emborrachada cores sortidas	12	UN.	R\$	R\$
24	24	Lápis grafite nº 2 hexagonal com 12 unidades	3	CX	R\$	R\$
25	25	Cola Bastão 20g	30	UN.	R\$	R\$
26	26	Cola Bastão 8g	50	UN.	R\$	R\$
27	27	Colchete nº 13 com 72 unidades	6	CX	R\$	R\$
28	28	Colchete nº 8 com 72 unidades	6	CX	R\$	R\$
29	29	Colchete nº 9 com 72 unidades	15	CX	R\$	R\$
30	30	Corretivo em fita 5mm x 6m	10	UN.	R\$	R\$
31	31	Esponjeira Molha dedo em pasta 12g	12	UN.	R\$	R\$
32	32	Fita durex adesiva transparente 12mmX20m	6	UN.	R\$	R\$
33	33	Fita durex larga 45mmx45m	10	UN.	R\$	R\$
34	34	Grafite nº 07 com 12 unidades	10	UN.	R\$	R\$
35	35	Bloco de nota adesivas 7.6x7.6mm cores diversas em neon com 5 unidades	50	PCT	R\$	R\$
36	36	Bloco de notas adesivos cor preto 7.6X7.6cm contendo 1 unidade	20	PCT	R\$	R\$
37	37	Bloco de notas adesivo transparente 7.6X7.6mm com 1 unidade	100	PCT	R\$	R\$
38	38	Bloco de notas adesivos 38X50mm cores diversas em neon com 4 unidades	150	PCT	R\$	R\$
39	39	Régua 20CM	10	UN.	R\$	R\$
40	40	Régua 40 cm	10	UN.	R\$	R\$
41	41	Tesoura de aço Inox 8 polegadas	10	UN.	R\$	R\$
42	42	Estilete largo em plástico - Lâmina de 18mm	10	UN.	R\$	R\$



43	43	Extrator de grampo galvanizado	10	UN.	R\$	R\$
44	44	Grampeador 26/6	5	UN.	R\$	R\$
45	45	Grampo 23/10 galvanizado 5.000 unidades	5	CX	R\$	R\$
46	46	Grampo 26/6 galvanizado 5.000 unidades	5	CX	R\$	R\$
47	47	Grampo 26/6 cobreado 5.000 unidades	5	CX	R\$	R\$
48	48	Pasta A-Z cor preta - 285 mm x 345 mm	30	UN.	R\$	R\$
49	49	Pasta Suspensa Kraft com haste plástica	100	UN.	R\$	R\$
50	50	Pilha Alcalina AA com 4 unidades	40	EMB	R\$	R\$
51	51	Pilha Alcalina AAA com 4 unidades	40	EMB	R\$	R\$
52	52	Saco Plástico A4 com 100 unidades	5	PCT	R\$	R\$
53	53	Tinta preta para almofada de carimbo de 40ml	3	UN.	R\$	R\$
54	54	Tinta vermelha para almofada de carimbo de 40ml	3	UN.	R\$	R\$
55	55	Caneta em gel Lilás neon - ponta 1.0mm	15	UN.	R\$	R\$
56	56	Caneta em gel vermelha - ponta 1.0mm	15	UN.	R\$	R\$
57	57	Caneta em gel Amarela neon - ponta 1.0mm	15	UN.	R\$	R\$
58	58	Caneta em gel Rosa neon - ponta 1.0mm	15	UN.	R\$	R\$
59	59	Caneta em gel azul neon - ponta 1.0mm	15	UN.	R\$	R\$
60	60	Caneta gel Branca - ponta 1.0mm	15	UN.	R\$	R\$
61	61	Marcador de página de seta 45X12mm colorido com 5 unidades	50	UN.	R\$	R\$
62	62	Mouse Pad com apoio - 22 cm x 19 cm	10	UN.	R\$	R\$
63	63	Organizador de Mesa Aramado Preto com 4 divisórias 150mm x 100mm x 100mm	50	UN.	R\$	R\$
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>

### 3.1. DAS CARACTERÍSTICAS DOS OBJETOS

3.1.1. Todos os itens devem ser novos, e não serão aceitos produtos vencidos e/ou com avarias;

3.1.2. Os objetos desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021;

### 3.2. DA FORMA E LOCAL

3.2.1. Os objetos deverão ser entregues ao Setor de Compras, localizado na sede do



Conselho Regional de Química da 5ª Região, situada na Avenida Itaqui nº 45, Bairro Petrópolis, em Porto Alegre/RS;

### **3.3. DA GARANTIA**

**3.3.1.** O prazo de garantia contratual dos bens, deve seguir de acordo com a legislação vigente, conforme cada item especificado;

## **4. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** O objeto referente aos serviços desta contratação será realizado sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço unitário, nos termos do Art. 6.º, inciso XXVIII, da Lei Federal n.º 14.133/21.

**4.2.** A contratação será realizada por licitação na modalidade DISPENSA, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos de julgamento da Lei 14.133/21, e das Leis Complementares nº 123/06 e 198/23 e suas alterações.

## **5. DO VALOR ESTIMATIVO DE REFERÊNCIA**

**5.1.** O valor de orçamento da contratação estimado restará sigiloso, conforme preconiza o art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

## **6. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1.** Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação encontram-se providos no elemento de despesa classificado na conta n.º 6.2.2.1.1.33.90.30.004 – Material de Expediente.

## **7. DO PAGAMENTO**

**7.1.** A condição de pagamento será feita em parcela única, em até 15 dias após o envio da Nota Fiscal à CONTRATANTE.

**7.2.** Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente indicação do empenho, modalidade de licitação e, quando a empresa for optante pelo Simples Nacional deverá vir destacado na nota fiscal. No caso de incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida a empresa para as correções necessárias, não respondendo o Conselho Regional de Química da 5ª Região, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.

**7.3.** No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

**7.3.1.** Nº da nota de empenho;

**7.3.2.** Nº da contratação;

**7.3.3.** Nº do contrato;

**7.3.4.** Dados bancários da empresa fornecedora.



## **8. DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

**8.1.** Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

**8.1.1.** Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

**8.1.2.** Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

**8.1.3.** Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, observando a legislação municipal de Porto Alegre.

## **9. DA ENTREGA DO OBJETO**

**9.1.** O prazo de entrega do objeto licitado, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Nota de Empenho pela empresa contratada, será de 5 (cinco) dias consecutivos;

**9.1.1.** Local de entrega: Os produtos deverão ser entregues na sede do Conselho Regional de Química da 5ª Região – CRQ-V, situada na Av. Itaqui, nº 45, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS – CEP 90460-140, de segunda a sexta-feira das 08h30min às 12h15min e das 13h30min às 16h45min;

## **10. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.1.** Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação e designar um representante para acompanhar o contrato e para dirimir dúvidas a ele vinculadas;

**10.1.2.** Efetuar os pagamentos devidos em função do usufruto do objeto, estritamente de acordo com o disposto neste termo;

**10.1.3.** Receber e conferir as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

**10.1.4.** Comunicar à CONTRADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato;

**10.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**10.1.6.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato,



em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

- 10.1.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.1.8.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da entrega do objeto, pela CONTRATADA;
- 10.1.9.** Efetuar pagamento total da prestação, de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, no prazo e forma estabelecidos neste Termo e no Contrato;

## **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2.2.** A CONTRATADA deverá, nos casos de sinais externos de avaria ou falta de especificações técnicas, verificada na inspeção do mesmo, substituir o produto por outro com as mesmas características ou corretas especificações, no prazo de até 72 horas, a contar da data de realização da inspeção.
- 10.2.3.** Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, nos anexos do instrumento contratual;
- 10.2.4.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação;
- 10.2.5.** Comprovar a regularidade fiscal, mediante a apresentação, quando solicitado, dos documentos relacionados no edital, dentro da validade;
- 10.2.6.** Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à CONTRATANTE;
- 10.2.7.** A CONTRATANTE poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados, observada a ampla defesa e o contraditório;
- 10.2.8.** Refazer às suas expensas, todo o fornecimento inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da CONTRATANTE, sem alteração do prazo de execução do Contrato;
- 10.2.9.** Prestar esclarecimentos que lhes forem solicitados e atender prontamente as indagações sobre a execução do objeto contratual;
- 10.2.10.** Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato;
- 10.2.11.** Responder perante a CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erros em qualquer fornecimento, do objeto deste contrato;
- 10.2.12.** Fazer prova junto a CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos



por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

- 10.2.13.** Não proceder qualquer modificação não prevista no Termo de Referência, sem consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 10.2.14.** Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os serviços, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e das especificações contidas no anexo do contrato;
- 10.2.15.** Manter os dados atualizados junto à CONTRATANTE;
- 10.2.16.** Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste Termo;
- 10.2.17.** Cientificar imediatamente e por escrito a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual;
- 10.2.18.** Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros;
- 10.2.19.** Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço/produto, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento, mensalmente, quando for autorizado pela CONTRATADA;

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1.** Ressalvadas as situações de caso fortuito e de força maior regularmente alegadas e provadas, a CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, isoladamente ou conjuntamente com as multas definidas no item 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, abaixo especificadas:
  - 12.1.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
  - 12.1.2.** Aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total contratado, nos seguintes casos:
    - 12.1.2.1.** Quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado.
    - 12.1.2.2.** Quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer serviços solicitados pelo CRQ-V.
    - 12.1.2.3.** Em caso de rescisão unilateral causada por culpa da CONTRATADA.



- 12.1.2.4.** Em caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual ou norma de legislação pertinente.
- 12.1.3.** Aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor contratado, no caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 12.1.4.** Aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 12.1.5.** Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 12.1.6.** Declaração, pelo Presidente da CONTRATANTE, da inidoneidade da CONTRATADA.
- 12.1.7.** A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula, não elide a aplicação das demais.
- 12.1.8.** O valor da(s) multa(s) será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, cobrado diretamente, caso inexistam valores a serem pagos ou o valor da multa seja superior a estes.
- 12.1.9.** As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRQ-V.
- 12.1.10.** A penalidade prevista no item 12.1.5 poderá ser aplicada caso a CONTRATADA demonstre conduta evitada de má-fé, ou, de qualquer forma incompatível com a seriedade do procedimento, como tais consideradas o retardamento injustificado do cumprimento do objeto do presente contrato, a recusa injustificada de assinatura do contrato, a não manutenção da proposta de modo injustificado, a perda das condições de habilitação não informada imediatamente à CONTRATANTE, o cometimento de fraudes e o comportamento inidôneo.
- 12.1.11.** A penalidade prevista no item 12.1.6 será aplicável em caso de reiteração de condutas previstas no parágrafo anterior, ainda que não tenha sido aplicada a penalidade prevista no item 12.1.5, bem como, no de comprovado envolvimento em ilícitos penais ou fiscais.
- 12.1.12.** As penalidades aqui cominadas são de caráter administrativo, e não limitam a atuação do CRQ-V na esfera cível para ressarcimento de dano, inclusive moral.
- 12.1.13.** Em caso de deficiência na execução do objeto, o CRQ-V poderá recorrer a terceiros para solução dos problemas, por conta da CONTRATADA.
- 12.1.14.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à



CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/21 e, subsidiariamente, à Lei n.º 9.784/99.

**12.1.15.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.1.16.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**13.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **14. DOCUMENTAÇÃO**

**14.1.** A habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira serão definidas pela Divisão de Licitação em instrumento convocatório.

### **15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**15.1.** A fiscalização será exercida no interesse do CRQ-V e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRQ-V ou de seus agentes e prepostos.

**15.2.** Será indicado para gestor do contrato: Erisson Carlosso de Oliveira (Diretor Jurídico e integrante da Comissão de Licitação do Conselho Regional de Química da 5ª Região).

**15.3.** Será indicado para fiscal do contrato: Katielle Borba (Diretora Administrativa do Conselho Regional de Química da 5ª Região).

**Katielle Daiane Ferreira Borba**  
**DIRETORA ADMINISTRATIVA**